
CONTRATO Nº 10/2024

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Rudinei Forner, inscrito no CPF sob nº.343.931.020-53, residente e domiciliado neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa Borges e Corona Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 48.306.392/0001-48, com sede na Av. Rio Branco, nº 1400, sala 64, bairro Rio Branco, no Município Caxias do Sul - RS, telefone (54) 3211-0345 e (54) 99924-2927, representada neste ato pelo Sr. Wesley Corona, portador do CPF nº 097.695.579-27 Carteira de Identidade nº5125753441 – SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente certame a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e análise jurídica em âmbito administrativo e judicial do Processo 12/2024**, observando o disposto no subitem 2.2 e todas as obrigações estabelecidas na Minuta de Contrato, bem como nos anexos deste Contrato, que fazem parte desta licitação.

2.2 Memorial Descritivo dos serviços a serem contratados:

2.2.1 Serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e análise jurídica em âmbito administrativo e judicial do processo 12/2024, que já se encontra em andamento e toda e qualquer impugnação quer vier a ter, tanto do Edital quanto da sessão do Pregão Presencial 07/2024 e posterior, até o término do processo (assinatura do contrato);

2.2.2 Emissão de parecer do Edital a ser publicado;

2.2.3. Prestar suporte na sessão do Pregão Presencial 06/2024 – data a ser definida;

2.2.4 Representar a entidade perante o Poder Judiciário na qualidade de amicus curiae, se necessário;

2.2.5 Assessorar a Pregoeira e a Comissão de Licitações no Processo 12/2024, opinando sobre providência de ordem jurídica, sobre o Edital, impugnações que vierem a ter, aconselhada pelo interesse público e pela legislação vigente.



CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pela prestação dos serviços mensais contratados.

3.2 O preço contratado inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, conforme Cláusula Terceira, 05 (cinco) dias após a conclusão do processo 12/2024, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços mediante apresentação de boleto Bancário para liquidação..

4.2 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenção e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.

4.2.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

4.3 A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.4 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

4.5 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.6 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

4.7 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término do Processo 12/2024 (assinatura do Contrato), com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 (Contrato) – Do objeto, até assinatura Contrato do Processo 12/2024, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

6.2 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da empresa contratada, desde que sejam cumpridas as exigências contratuais, observando-se o horário de funcionamento da Contratante, das 9h às 17h30min, para a entrega dos serviços requisitados.

6.3 O assessoramento e consultoria serão requisitados pela Contratante, preferencialmente, em horário comercial, mediante atribuição de prazos que viabilizem a realização de suas atividades.

6.4 Poderão ainda ser solicitadas pesquisas jurídicas e consultas por intermédio de telefone e e-mail quando essas forem classificadas como de baixa complexidade.

6.5 Consultas de alta complexidade poderão ensejar o comparecimento de profissional técnico especializado componente do quadro da Contratada na sede da Contratante.

6.6 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula 12 (décima segunda) deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE RECEBIMENTO

7.1 Os prazos para atendimentos das solicitações serão acordados entre as partes.

7.2 Os prazos judiciais e administrativos decorrentes de órgãos de controle e fiscalização observarão a legislação pertinente.

7.3 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá à CONTRATANTE exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

8.1.1. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refaze-lo, sem qualquer ônus adicional.

8.1.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a Lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.3. O contrato será fiscalizado pelo funcionário Leandro Lair Lara, matrícula 363..

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. **Solicitar** a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.

9.1.2. **Proporcionar** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

9.1.3. **Acompanhar, fiscalizar, orientar** e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

9.1.4. **Efetuar** o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

9.1.5. **Cumprir** e fazer cumprir o presente contrato.

9.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

9.1.7. **Responsabilizar-se** pelo pagamento das custas e despesas judiciais, conforme tabela de valores, expedidas pelo Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:



10.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

10.1.2. Disponibilizar atendimento em horário comercial de segundas a sextas feiras.

10.1.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

10.1.3.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3.2. Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas da ORDEM DOS Advogados do Brasil - OAB e legislação competentes.

10.1.3.3. Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

10.1.5. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

10.1.6. Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.

10.1.7. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

10.1.8 Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

10.1.8.1. A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone ou outros dados.

10.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.



10.2.1. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

10.2.2. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

10.2.3. Manter, durante a vigência contratual, escritório administrativo e funcionários lotados no Município de Caxias do Sul.

10.2.4. Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.2.5. Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela Farmácia do IPAM S.A., garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim, entendida aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do Ipam S.A..

11.1.2. Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor global da proposta, em caso de:

11.1.2.1. Não cumprimento ao disposto na Cláusula segunda, deste edital.

11.1.2.2 – Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

11.1.3. Multa moratória na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato:



11.1.3.1. Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

11.1.4. Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

11.1.4.1. Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pela Farmácia do IPAM.

11.1.4.2. Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

11.1.4.3 Reincidência em imperfeição já notificada pela Farmácia do IPAM, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

11.1.4.4 Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

11.1.5. A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

11.1.5.1 Apresentação de documentação falsa.

11.1.5.2. Retardamento na execução do objeto.

11.1.5.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.

11.1.5.4. Comportamento inidôneo.

11.1.5.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

11.1.5.6 Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

11.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;



- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

11.3. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

12.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

12.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

12.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

12.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
- f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

13.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.

13.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

13.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2024.



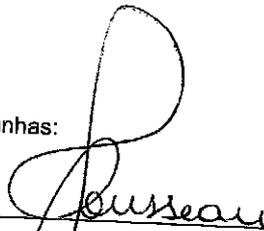
Farmácia do IPAM S.A.
Rudinei Fomer

WESLEY
CORONA

Assinado de forma digital por
WESLEY CORONA
Dados: 2024.12.12 13:59:13 -03'00'

Borges e Corona Sociedade de Advogados

Testemunhas:



Nome e CPF
Ironete Coussseau
439426030-87



Nome e CPF
713831070-68



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo nº 13/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de técnicos especializados de assessoria, consultoria e análise jurídica em âmbito administrativo do processo 12/2024.

Designo o funcionário Leandro Lair Lara, matrícula n.º 363, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

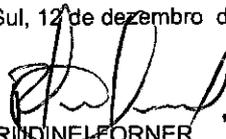
O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2024.


RUDINEI FORNER
Diretor Presidente


Leandro Lair Lara
Cientes em: 12, 12, 2024



PROCESSO: 113/2024/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2024

Rudinei Forner, Diretor Presidente da Farmácia do IPAM S.A., no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 13.303/2016, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação, conforme segue:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e análise de Processo 12/2024;

Considerando ainda, que o critério de escolha do Fornecedor se deu pelo menor preço ofertado através de orçamentos, não ferindo assim o Princípio da Impessoalidade;

Considerando o prazo para a assinatura do contrato – 12 de dezembro de 2024.

RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BORGES E CORONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 48.306.392/0001-48, conforme Termo de Referência em anexo.

Caxias do Sul, 12 de dezembro de 2024.

Rudinei Forner,
Diretor Presidente